



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP: 36830-000

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 010/2026

1. Processo Administrativo nº: 09/2026

Interessado: Associação Leleco Para Crianças e Adolescentes

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.114.264/0002-12, com sede na Praça Dr. José Augusto, 236, centro, Espera Feliz – MG, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, denominada **Associação Leleco Para Crianças e Adolescentes** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o CNPJ – 07.539.911/0001-30 com sede na Cidade de Espera Feliz MG, no endereço BR 482, nº 1.105, CEP: 36830-000 neste ato representada por seu dirigente, Sra. Idelci de Lourdes Fonseca Cabral celebrada com fundamento no Decreto nº 8.726, de 27 de Abril de 2016, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e da Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/93 alterada pela Lei nº 12.435/2011, da Lei Municipal nº 1.228/2017, a Lei Municipal nº 1.332/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), Lei Municipal nº 1.348/2020 que estima receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2021, Decreto Municipal nº 1.112/2017, devendo os serviços serem executados em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/09) e demais normas jurídicas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Serão executadas pela **Associação Leleco Para Crianças e Adolescentes**, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho que foi devidamente analisado e contemplado pela Comissão de Seleção de Parcerias da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, no âmbito da **Rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, integrando o Sistema Único de Assistência Social do município **com o seguinte serviço descrito abaixo** e seus respectivos grupos que representam suas metas:

1.1.1. Serviço de proteção social especial de alta complexidade para acolhimento institucional provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP: 36830-000

Parágrafo único – A vigência prevista no *caput* poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1. Proceder, por intermédio da equipe da Comissão de Monitoramento de Parcerias da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria e dos atendimentos realizados pela Associação Leleco Para Crianças e Adolescentes, inclusive com a realização de visitas *in loco*, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios em conjunto com a Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios.

4.1.2. Analisar, através da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, bem como as condições expressas na Justificativa de Dispensa de Chamamento Público, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;

4.1.3. Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.

4.1.4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.5. Através do gestor contratual:

4.1.5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP: 36830-000

4.1.5.2. Informar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas das parcerias e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

4.1.5.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente.

4.1.5.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.6. Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadora apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até efetiva regularização.

4.1.7. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cientificará à Associação Leleco Para Crianças e Adolescentes para, querendo apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias.

4.1.8. Em caso de apresentação de justificativa pela Associação Leleco Para Crianças e Adolescentes, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não de parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento.

4.1.9. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências com a imposição de penalidades previstas nos termos da Lei 13.019/14.

4.1.10. Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração, em integral atendimento às disposições do art. 10 da Lei 13.019/14.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP: 36830-000

4.2. A Associação Leleco Para Crianças e Adolescentes obriga-se a:

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

- a) Executar ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos do Plano de Trabalho apresentado e devidamente aprovado pela comissão de seleção.
- b) Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, qual seja, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pelo Município, através da secretaria supramencionada.
- c) Informar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente.
- d) Prestar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente.
- e) Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional.
- f) Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações.
- g) Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho.
- h) Manter atualizados os registro e prontuários de atendimento dos usuários.
- i) Apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual dos serviços executados.
- j) Comunicar por escrito e imediatamente à Secretaria municipal de Desenvolvimento Social, todo fato relevante, bem como eventuais condições estatutárias e constituição da diretoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP: 36830-000

- k) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal.
- l) Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria.

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações à serem executadas:

- a) Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como nos eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância como Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados.
- b) As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.
- c) Manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias.
- d) Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública.
- e) Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.
- f) Apresentar as prestações de conta até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, por meio de balancete financeiro, observando as regras estabelecidas pelas instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP: 36830-000

- g) Devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- h) Não repassar nem redistribuir a outras Organizações de Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, os recursos oriundos da presente parceria.
- i) Não contratar, remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral, ou por afinidade.
- j) Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.3. Constitui responsabilidade exclusiva da Associação Leleco Para Crianças e Adolescentes o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e pessoal.

4.4. Constitui também, responsabilidade exclusiva da Associação Leleco Para Crianças e Adolescentes o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5. A Associação Leleco Para Crianças e Adolescentes obriga-se, ainda, a:

4.5.1. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP: 36830-000

4.5.2. Abster-se durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

4.6. É facultado à Associação Leleco Para Crianças e Adolescentes, unicamente em período coincidente com o de férias escolares, proceder à redução do horário de funcionamento e/ou do número de funcionários da equipe, ocasião em que será permitida a oferta de atividades diferenciadas, sendo proibida a interrupção do funcionamento do serviço a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I) Assumir a reponsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades.
- II) Retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

Parágrafo Único – As situações previstas no *caput* devem ser comunicadas pelo gestor da parceria ao Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP: 36830-000

- I) Advertência,
- II) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- III) Declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas no inciso I e II são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dia da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

7.1. Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e 42, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data ou conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, conforme previsão estatutária, visto que não foram autorizadas pela Dispensa de Chamamento Público, a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP: 36830-000

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Espera Feliz – MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

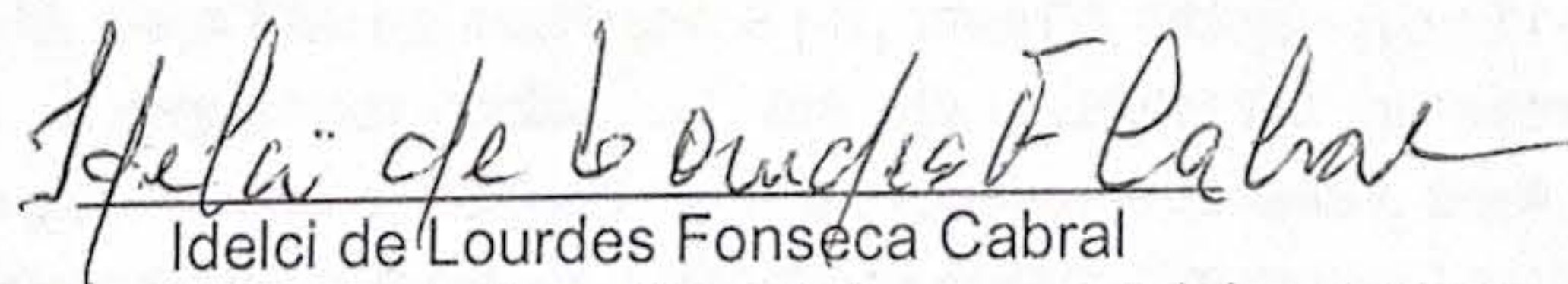
8.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, inciso XVII da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado se assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Espera Feliz, 10 de fevereiro de 2026.


Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal de Espera Feliz


Luiz Carlos Marinetti
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social


Idelci de Lourdes Fonseca Cabral
Presidente da Assoc. Leleco Para Crianças e Adolescentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP: 36830-000

REPASSES AO TERCEIRO SETOR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO: Município de Espera Feliz

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação Leleco Para Crianças e Adolescentes

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 010/2026

OBJETO: Execução de Serviços Socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade integrando o Sistema Único de Assistência Social do Município.

ADVOGADO: Paulo Gomes de Oliveira .

Na qualidade de Órgão e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, domo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos até da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP: 36830-000

de Minas Gerais, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

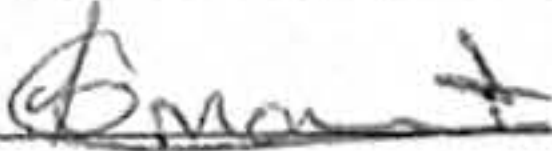
Espera Feliz, 10 de Fevereiro de 2026.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Nome e cargo: Luiz Carlos Marineti – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

E-mail institucional: stas_ef@yahoo.com.br

E-mail pessoal: stas_ef@yahoo.com.br

Assinatura: 

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação Leleco Para Crianças e Adolescentes

Nome e cargo: Idelci de Lourdes Fonseca Cabral – Presidente da Associação Leleco Para Crianças e Adolescentes.

E-mail institucional: associação_leleco@hotmail.com

E-mail pessoal: associação_leleco@hotmail.com

Assinatura: 